PROJETO DE LEI Nº 67/2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas emergenciais para a ampliação das vagas de abrigamento temporário- acolhimento provisório- de curta duração para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos de 0 a 12 anos, durante a vigência do estado de calamidade pública em Salvador, conforme Decretos Legislativos 2512/2020 e 2513/2020 onde declara Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia e na sua Capital até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O Acolhimento Provisório tratado nesta lei não se restringe ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, a exemplo das vítimas do tráfico de mulheres.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá requisitar vagas em hotéis e pousadas para fins de acolhimento provisório às mulheres em situação de violência que não estejam sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as).

Parágrafo Único. Para prevenção ao COVID-19, as mulheres e seus filhos(as) serão acolhidos(as) e isolados(as) pelo período mínimo de 15 dias em equipamento seguro e, posteriormente, será realizado o diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Art 3º. Estabelecimentos que aderiram ao Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística (PROTURISMO), nos termos da Lei Municipal nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, devem reservar uma quota de 5% (cinco) para abrigar mulheres em situação de violência.

Art 4º. Em caso de necessidade, todos os estabelecimentos do PROTURISMO deverão ser requisitados em sua integralidade e seu uso não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade pública em decorrência do COVID-19.

Art 5º. A inclusão de mulheres em situação de violência em acolhimento provisório poderá ocorrer a partir de demanda/requerimento de órgãos e instituições que compõem

a rede de enfrentamento à violência contra mulheres no munícipio de Salvador, independente de registro de Boletim de Ocorrência ou deferimento de medida protetiva.

Art 6º. Em todos os locais em que mulheres em situação de violência estejam abrigadas o Poder Público Municipal assegurará seu acompanhamento por equipe técnica e multidisciplinar, bem como garantirá a presença permanente de agente público ou privado de segurança no local.

Art 7º. As mulheres em situação de violência e seus filhos (as) abrigados (as) em estabelecimentos privados terão prioridade nos benefícios eventuais, previstos na Lei 9.502, de 28 de novembro de 2019.

Art 8º. Os estabelecimentos que possuírem benefícios fiscais e tributários do PROTURISMO poderão perde-los caso solicitados pelo Poder Público Municipal, não reservarem a quota destinada no Art. 3.

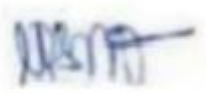
Art. 9º. O Poder Público Municipal está autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com o Poder Público Estadual para cumprir os dispositivos previstos na Lei.

Art 10. A requisição administrativa poderá ser indenizada pelo poder público municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2020.



MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

As medidas de contenção do Governo Municipal e Estadual para controlar a propagação do Coronavírus (COVID-19) vêm apresentando resultados positivos. A adoção de medidas com isolamento horizontal, onde apenas os serviços essenciais (supermercados, casas de material de construção e limpeza, padarias, farmácias, borracharias e petshops) funcionam, resultam em dados positivos no que tange a propagação do vírus.

Na mesma medida que restringe circulação de pessoas através da contenção de espaços do terceiro setor, como setor de comércio e serviços, isso afeta e gera um efeito nas relações de gênero no âmbito doméstico.

Em Salvador, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do 4º Trimestre de 2019, enquanto os homens possuem uma taxa de desocupação de 12,4%, as mulheres possuem 17,8% e, além disso, se considerarmos o rendimento médio real, entre homens e mulheres ocupados (as), a diferença é superior em R$1.027,00, pois homens, em seu trabalho principal, possuem rendimento médio em R$3.025,00, enquanto mulheres R$1.998,00. Na capital baiana, dentre os setores de atividades, o terceiro setor é o que mais absorve mulheres. Tratando-se de um período de pandemia, essa parcela de mulheres é diretamente atingida. Quando não estão em quarentena em suas residências, estão expostas ao trabalho no comércio de supermercados ou no setor de saúde.

Por isso, afirma-se que as mulheres são duplamente expostas na relação desigual de gênero, seja no ambiente doméstico, por serem responsáveis pelo lar (chefas de família) e por estarem expostas em avenidas, em atividades que não estão afetadas pela quarentena da epidemia, como atividades domésticas, hospitalares e do comércio.

A ONU Mulheres recomendou série de medidas específicas nas ações contra o coronavírus relacionando a questão de gênero. Com relação ao funcionamento da atividade econômica, alertam que “a maioria das profissionais de saúde são mulheres e isso as coloca em maior risco. Muitas delas também são mães e cuidadoras de familiares. Elas continuam carregando a carga de cuidados, que já é desproporcionalmente alta em tempos normais”. Porém, esse quadro é ainda mais agravado quando esses fatores estão associados à violência doméstica: “o risco de violência tende a aumentar quando famílias em contextos de violência familiar são colocadas sob tensão, auto-isolamento e quarentena. Relatórios de algumas comunidades impactadas estão mostrando que a COVID-19 está conduzindo tendências semelhantes no momento”. E, por isso, recomendam a priorização os serviços de prevenção e resposta à violência de gênero nas comunidades afetadas pela COVID-19[1].

[1] https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-pede-atencao-as-necessidades-femininas-nas-acoes-contra-a-covid-19/. Acesso em 07/04/2020

Desde que as medidas em relação ao Covid-19 entraram em evidência, o número de ligações recebidas diariamente pelo Governo Federal através do Disque 180 aumentou em 9%. Tomando como base o levantamento da ONDH (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), a média diária de 1º a 16 de março foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas, levando em consideração os 8 dias seguintes esses números subiram para 3.303 ligações e 978 denúncias. Esses casos são relacionados a agressões dentro de casa por uma pessoa próxima da vítima e/ou parceiros. No Brasil, os números de violência contra mulher saltaram em 50% durante o confinamento na cidade do Rio de Janeiro[2]. Nesse sentido, sem contar as subnotificações, em Salvador, no período da quarentena um caso extermo chamou atenção: uma mulher foi morta a tiros em Periperi. Na China, triplicou o número de violência doméstica com a adoção da quarentena[3]. Além disso, na França, devido ao crescimento de casos de violência contra a mulher, em virtude da quarentena para controle do COVID-19, adotou-se medidas para assistência, como exemplo, o acolhimento em hotéis. Em exemplo da literatura sobre confinamentos e crises, encontra-se em Siflinger, Tertilt e van den Berg[4] que os casos de violência doméstica aumentam em período de recessões econômicas, pois potencializam-se os riscos que já existentes em casa entre mulheres e homens, devido a demissão e desemprego, por exemplo.

Este projeto de lei propõe adotar medidas de acolhimento às mulheres vítimas de violência durante o período da pandemia do COVID-19. Os estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem e tenham benefício fiscais e tributários do Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO, de acordo com a Lei 9.504/2019, devem oferecer contrapartida ao munícipio de Salvador nesse momento emergencial. O PROTURISMO funciona oferecendo a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado Especial e oferece aos estabelecimentos a possibilidade em fazer o pagamento de dívidas tributárias municipais com desconto de até 100% de multa e encargos monetários e a redução em até 40% do IPTU devido anualmente. O desconto no IPTU poderá ser obtido a partir de iniciativas como gastos com inovação, requalificação da infraestrutura e modernização das instalações; gastos com qualificação do quadro de funcionários e aumento do nível de ocupação.

Dessa maneira, **estabelecimentos que desenvolvem atividade de hotelaria, motelaria ou hospedagem, caso necessário e solicitado pela Prefeitura de Salvador, devem reservar espaços de acolhimento e atender à rede de proteção a mulher, visto o**

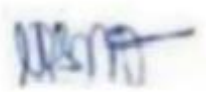
[2] https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domestica-no-rj-crescem-50percent-durante-confinamento.ghtml

[3] https://oglobo.globo.com/celina/coronavirus-violencia-contra-mulher-pode-aumentar-durante-quarentena-veja-como-onde-buscar-ajuda-24312392

[4] Siflinger, Bettina, Michele Tertilt, and Gerard van den Berg. 2012. "Domestic Violence over the Business Cycle." Unpublished Manuscript, University of Mannheim

crescimento dos indicadores no Brasil e em países que adotaram políticas de isolamento para conter o COVID-19.

Salvador, 08 de abril de 2020.



MARTA RODRIGUES